



Congresso Nacional

MPV 612

00186

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XXº O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 17.....
.....

X-
.....

b).....
1 – alcoólicas. Exceto: vinhos, espumantes e cervejas.
.....

XI -
.....

§1º.....
.....

XXIX – advocacia;
XXX – corretagem de seguro;
XXXI – representante comercial;
XXXII – corretagem de imóveis;
XXXIII – microcervejaria;
XXXIV – vinícola;

Art. XX Fica revogado o inciso XIII do art. 17 da Lei Complementar nº123, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123/2006, tem o objetivo de conceder um tratamento tributário simplificado e mais favorável aos agentes econômicos

Recebido em 20/04/2013 às 17:08
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, de 04 de abril de 2013.
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inclso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

de menor envergadura.

Nesse contexto, propomos que prestadores de serviços e produtores de bebidas como microcervejarias e vinícolas, possam também optar pelo Simples Nacional como qualquer outra micro e pequena empresa. A distinção deve ser feita em relação ao faturamento ou receita bruta e não quanto à mera natureza da atividade profissional.

Assinatura: